

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

REGISTRO DE PREÇO

À(o) Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ijuí

A ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, insc. No CNPJ.: 36.175.118/0001-06, com endereço na Estrada do Arraial, Nº 3344, Sala 102, Casa Amarela, Recife/PE, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos constantes desta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 18/03/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O processo em referência tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E/OU RURAL NO MUNICÍPIO DE IJUÍ”**.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório quer por discreparem do Regulamento de Licitações



e Contratos da Lei 8666/93, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

1. DA RESTRIÇÃO DO CARÁCTER COMPETITIVO

No edital, há a exigência de alguns certificados para a qualificação técnica em 7.4 “c” e “d”, vejamos:

“c) Comprovante de equipe técnica com treinamento em NR 35 para executar serviços em altura, NR10 para serviços em eletricidade; d) Laudo Técnico, emitido por Engenheiro da Segurança do Trabalho, referente à NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos”.

Entretendo, exigir na fase de habilitação que os profissionais possuam determinadas qualificações restringem o caráter competitivo da licitação. Entendemos que esses treinamentos devem exigidos na fase de execução do contrato, e não no ato de realização do certame. Ou seja, antes de se iniciar as obras a empresa adjudicada deveria apresentar toda documentação comprovando a existência de funcionários qualificados no quadro da empresa.

As exigências previstas no edital contrariam diretamente a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 30, § 6º, bem como o art. 3º, § 1, inciso I:

Art 30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Pois bem, cabe salientar que o edital já exige em 7.4 “b” a “*Declaração formal da licitante, sob as penas cabíveis e conforme o modelo contido no Anexo IV deste edital, **indicando o responsável técnico** (no mínimo Eletrotécnico) que assumirá a responsabilidade técnica pela execução do serviço objeto da licitação, **com o devido registro na entidade profissional competente**”, (grifo nosso). Assim, já há uma comprovação de qualificação técnica. Desse modo, as exigências mostram-se excessiva e limitadora à participação de empresas interessadas no certame.*

Posto isso, solicitamos a retirada das exigências de 7.4 “c” e “d.

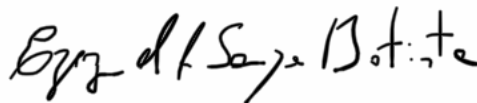
2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- a. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;
- b. Que se retire as exigências restritivas ao processo;
- d. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: licitacao@ilumicon.com.br.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Recife, 14 de março de 2022.



Ezequiel de Souza Batista
Sócio Diretor
Engenheiro Eletricista
CREA RNP: 1816222844

Fwd: Re: Fwd: Impugnação PREGÃO PRESENCIAL 13/2022



De AJ COPAM <juridico.copam@ijui.rs.gov.br>
Para <copam.editais@ijui.rs.gov.br>
Data 2022-03-16 14:48

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Impugnação PREGÃO PRESENCIAL 13/2022
Data: 2022-03-14 17:00
De: AJ COPAM <juridico.copam@ijui.rs.gov.br>
Para: copam.editais@ijui.rs.gov.br, licitacao@ilumicon.com.br

Prezados, Boa Tarde!

Em atenção à impugnação encaminhada, informo que tais exigências, conforme edital republicado, serão exigidas somente para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, cf. disposto no item 12.6 do Edital. Assim, não mais serão exigíveis à nível de qualificação técnica.

Qualquer dúvida, seguimos à disposição!
Boa Semana!
Att.,

Maitã Rieger Fensterseifer
OAB/RS 97.423
Assessora Jurídica-COPAM
Rua do Comércio nº 921, Centro, Ijuí/RS
Telefone: 55 33318219

Em 2022-03-14 15:22, copam.editais@ijui.rs.gov.br escreveu:

Prezado(a), boa tarde!

Encaminho, em anexo, a presente impugnação,

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação
licitacao@ilumicon.com.br
Cel. 81 9.9446-2021

--

Maitã Rieger Fensterseifer
OAB/RS 97.423
Assessora Jurídica-COPAM
Rua do Comércio nº 921, Centro, Ijuí/RS
Telefone: 55 33318219